

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CREMILDA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA**

Rua Cesario Bispo do Nascimento, s/n, Centro  
Cafarnaum/BA

Att.: Sr. CREMILDA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.536/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, na Cidade de América Dourada, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seu Procurador Municipal (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, inciso V, da Lei 8.666/93, do edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 020/2019 e Contrato nº 0287/2019, ofertar a presente

## NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Em face do contratado CREMILDA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 006.540.915-95, residente a Rua Cesario Bispo do Nascimento, s/n, Centro, Cafarnaum, vencedor do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2019, para Contratação de Prestador de Serviços para o Transporte Escolar, com o escopo de atender às demandas dos alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de América Dourada/Ba, nos termos e fundamentos a seguir externados:

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos dos artigos 77 e 78, inciso V, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

**“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que:

**“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do *dies interpellat pro homine*, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis.”**

Por oportuno, impende ressaltar que o contratado suspendeu a prestação dos serviços de Transporte Escolar, em 20 de maio do corrente ano, sem aviso prévio para a administração, causando diversos transtornos e prejuízo, deixando os alunos sem aula pela falta de transporte, não reestabelecendo a prestação dos serviços até a presente data, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços a população, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LO**, por estar descumprindo as disposições contidas no Contrato nº. 0287/2019, celebrado com o Município, notadamente, **cláusula sexta**, vejamos:

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

(...)

6.1.10. Comunicar ao Município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

Diante do exposto, fica por meio da presente, **NOTIFICADO** o contratado CREMILDA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 006.540.915-95, para que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento desta, retome a prestação dos serviços do transporte escolar, ficando informado que não atendendo à solicitação mencionada acima, no prazo estabelecido, poderá o Município de América Dourada **RESCINDIR** O CONTRATO Nº 0287/2019, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório ao contratado NOTIFICADO.

América Dourada/BA, 20 de maio de 2019.

AGNALDO S. MOREIRA FILHO  
SUBPROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
OAB/BA 26.018